

Processo nº 25.0.000006357-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, CPF nº ***.178.388 **, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, considerando a homologação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025** (Processo nº 25.0.000006357-9),

RESOLVE registrar os preços dos fornecedores/prestadores indicados e qualificados nesta Ata de Registro de Preços (ARP), de acordo com as classificações por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021¹, na Resolução DPG nº 375/2023²; e na legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços (ARP) é registrar os preços para a aquisição de pilhas e baterias para a DPE-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Instrumento Convocatório, bem como na(s) proposta(s) vencedora(s), os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo desta ARP e aos quais este instrumento está vinculado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados (unitários e totais), as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão discriminadas na tabela a seguir:

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



GRUPO ÚNICO						
Item	CATMAT	Descrição	Marca/ Modelo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	333185	Bateria alcalina, 9V, Recarregável, EMBALAGEM: Original do fabricante, conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso.	-	26	R\$ 24,49	R\$ 636,74
VALOR TOTAL DO GRUPO/LOTE:						R\$ 636,74

DADOS DO FORNECEDOR/PRESTADOR
Razão social: 52.208.900/0001-22 JOSE DE CASTRO GOMES FILHO CNPJ: 52.208.900/0001-22. Endereço: Rua Vital Brasil, 735, Anexo, Bairro Maria Luiza, Cascavel-PR, CEP 85819-640. E-mail: exitoslicita@gmail.com. Telefone: (45) 98417-2470. Representante: Jose de Castro Gomes Filho. Dados bancários para pagamento: SICREDI, Ag. 0710, C/C. 97674-7.

2.2 A listagem do **Cadastro de Reserva** referente ao presente registro de preços consta no apêndice desta ARP.

3. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência desta ARP é de **1 (um) ano**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED)³, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja formalizada previamente ao término da vigência inicial e que seja comprovado preço mais vantajoso.

3.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ARP, é permitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados em relação a cada item, até o limite do quantitativo original.

3.2. A DPE-PR dará publicidade a esta ARP divulgando-a no Portal da Transparência da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/prestação do objeto nas condições estabelecidas nesta ARP, mas não obrigará a DPE-PR a contratar, facultada a realização de certame específico para o objeto pretendido, desde que devidamente motivada.

3.4. A contratação com o fornecedor/prestador registrado nesta ARP será formalizada pela DPE-PR por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.1. O eventual contrato decorrente desta ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas, devendo ser assinado no prazo de validade da ARP e podendo, ainda, se couber, ser alterado conforme a disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O Cadastro de Reserva a que se refere o **Item 2.2** tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de exclusão do fornecedor/prestador vencedor, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:

4.1.1. aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação do certame; e

4.1.2. mantiverem sua proposta original.

³ Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

4.2. Para fins da ordem de classificação do Cadastro de Reserva, os fornecedores/prestadores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.3. A habilitação dos fornecedores/prestadores que comporão o Cadastro de Reserva desta ARP somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores/prestadores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.3.1. quando o fornecedor/prestador vencedor não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório; e

4.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor/prestador ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **Item 8**.

4.4. Na hipótese de nenhum fornecedor/prestador de que trata o **Item 4.1.1** aceitar a contratação nos termos e nas condições estabelecidos no Instrumento Convocatório, a DPE-PR, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

4.4.1. convocar para negociação os demais fornecedores/prestadores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária; ou

4.4.2. adjudicar e firmar o contrato (ou instrumento substitutivo) nas condições ofertadas pelos fornecedores/prestadores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5. DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A execução, a fiscalização e o recebimento do objeto devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência que regem esta contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e as demais condições a ele referentes devem observar a disciplina e os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência que regem esta contratação.

7. DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.I. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente (reajuste por índice e repactuação) ou alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no **Item 7.11**;

7.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do fornecedor/prestador, conforme critérios definidos no **Item 7.12**.

7.2. Cabe ao fornecedor/prestador interessado requerer a atualização periódica ou a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná – Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) e enviado por meio do seguinte endereço eletrônico, ou do que vier a substituí-lo: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

7.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador.

7.3. Os prazos para as respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, desde que devidamente instruídos, serão:

7.3.1. Para alteração (revisão): em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

7.3.2. Para atualização periódica mediante reajuste por índice: em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

7.3.3. Para atualização periódica mediante repactuação: em até **90 (noventa) dias**, contados da data do pedido.

7.4. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido de atualização periódica ou de alteração dos preços registrados, os prazos previstos no **Item 7.3** ficam interrompidos até o recebimento dos documentos solicitados.

7.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração ou atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

7.6. A atualização periódica e a alteração de preços de que trata este **Item 7** não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

7.II. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.7. Quando o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores praticados pelo mercado.

7.7.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.7.2. Na hipótese prevista no **Item 7.7.1**, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.7.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a DPE-PR procederá ao cancelamento desta ARP.

7.8. Quando o **preço de mercado se tornar superior aos preços registrados**, é facultado ao fornecedor/prestador requerer a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados na ARP e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.8.1. a possibilidade de alteração dos preços registrados deve ser aventada pelo fornecedor/prestador beneficiário desta ARP;

7.8.2. a modificação deve ser substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/ prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

7.8.3. deve ser demonstrada, pelo fornecedor/prestador solicitante, a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.9. Na hipótese de que trata o **Item 7.8**, se não houver comprovação efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do **Item 8.1**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório.

7.9.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços decorrente do previsto no **Item 7.9**, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado nesta ARP.

7.9.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.

7.9.3. Não havendo êxito nas negociações, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

7.10. Na hipótese de que trata o **Item 7.8**, se comprovada a necessidade de revisão dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a alteração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.III. DA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.11. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante **reajuste por índice**, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de

12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado do procedimento desta contratação, qual seja, 19/05/2025 (mov. nº 0090792, SEI 24.0.000001616-7).

7.11.1. Para a aplicação da atualização periódica mediante reajuste por índice, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá encaminhar requerimento à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênio (CFIS) em **até 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, da data de publicação desta ARP, sob pena de **preclusão**.

7.12. No caso de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, é permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante **repactuação** quando ocorrer alteração dos custos que compõem os valores registrados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da homologação do acordo coletivo, da convenção coletiva ou do trânsito em julgado de sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho que embasou o orçamento estimado do procedimento desta contratação.

7.12.1. Para a aplicação da atualização periódica mediante repactuação, o prestador beneficiário desta ARP deverá encaminhar requerimento devidamente instruído com o novo acordo, convenção ou sentença normativa transitada em julgado do dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, bem como contemplando a demonstração analítica da alteração dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

7.12.1.1. O requerimento de que trata o **Item 7.12.1** deve ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênio (CFIS), em **até 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, da data de publicação desta ARP, sob pena de **preclusão**.

7.12.2. No caso de prorrogação da vigência desta ARP, **se, até a data de publicação do instrumento de prorrogação, estiver pendente de homologação o acordo, a convenção ou o trânsito em julgado de sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho, deverá o fornecedor/prestador interessado apresentar o requerimento de que trata o Item 7.12.1 em até 60 (sessenta) dias úteis da data da referida homologação, sob pena de preclusão.**

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O **registro do fornecedor/prestador** beneficiário desta ARP será cancelado pela DPE-PR quando o fornecedor/prestador:

8.1.1. descumprir as condições desta ARP sem justificativa aceitável;

8.1.2 não assinar o contrato decorrente desta ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela DPE-PR sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar manter seu preço registrado na hipótese prevista no **Item 7.9**; ou

8.1.4. sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade.

8.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor/prestador de que trata o **Item 8.1**, a DPE-PR poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

8.3. Os **preços registrados** nesta ARP poderão ser cancelados, total ou parcialmente, pela DPE-PR, nas seguintes hipóteses e desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. por razões de interesse público;

8.3.2. a pedido do fornecedor/prestador, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.2.3. se não houver êxito nas negociações de que tratam os **Itens 7.7.3 e 7.9.3**.

8.4. No cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP por iniciativa da DPE-PR, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa, contados da notificação pessoal ou da publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

8.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.

8.6. A decisão de cancelamento do registro do preço do fornecedor/prestador ou desta ARP será registrada no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e seu resumo será publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas por ocasião do procedimento desta contratação ensejará a aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, das sanções previstas no Termo de Referência e no art. 156 da Lei Federal



nº 14.133/2021, regulamentado no âmbito desta Defensoria Pública por meio da Deliberação CSDP nº 043/2023⁴.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à presente avença as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Resolução DPG nº 375/2023, na Deliberação CSDP nº 043/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.462/2023.

10.2. Os diplomas legais indicados no **Item 10.1** aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de executar o objeto desta ARP, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da ARP, em conformidade com o Instrumento Convocatório que rege o processo desta contratação.

11.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura digital⁵.

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601
7838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.07.25
15:20:24 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

52 208 900 JOSE
DE CASTRO
GOMES
FILHO:522089000
00122

Assinado de forma
digital por 52 208 900
JOSE DE CASTRO GOMES
FILHO:52208900000122
Dados: 2025.07.24
15:29:10 -03'00'

JOSE DE CASTRO GOMES FILHO
52.208.900/0001-22 JOSE DE CASTRO
GOMES FILHO

⁴ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

⁵ A data da assinatura será a data em que a Contratante realizou a assinatura digital.



TESTEMUNHAS:

PATRICIA NAOMY
SHIBATA
BEIRITH:25148264896

Assinado de forma digital por
PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.07.25 13:33:34 -03'00'

Nome:
CPF:

SELI
RODRIGUES:01952606942

Assinado de forma digital por SELI
RODRIGUES:01952606942
Dados: 2025.07.25 13:32:54 -03'00'

Nome:
CPF:



APÊNDICE I – CADASTRO RESERVA

NÃO HOUVE EMPRESAS INTERESSADAS EM COMPOR O CADASTRO DE RESERVA.

1. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos da adjudicatária:

Classificação	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
1	-	-
2	-	-

2. Observando-se a ordem de classificação, a seguir consta a relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Classificação	FORNECEDOR/PRESTADOR	CNPJ
1	-	-
2	-	-

[Home](#) > [Simples](#) > [Completo](#)

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: ARP - 49.2025 - ITEM 1 - DL 007.25_assinado.pdf
Hash: 9f84eb35ecd5d784512e9842d6334b11d3cf83c53054afa2531c025ad2d9a4
Data da validação: 25/07/2025 15:57:18 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: 52.208.900 JOSE DE CASTRO GOMES FILHO
CNPJ: 52.208.900/0001-22
CPF do representante: ***.910.513-**-
Nº de série de certificado emitente: 0x381b556682395a4de684
Data da assinatura: 24/07/2025 15:29:10 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH
CPF: ***.482.648-**-
Nº de série de certificado emitente: 0x812441b511ad333
Data da assinatura: 25/07/2025 13:33:34 BRT

Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: SELI RODRIGUES
CPF: ***.526.069-**-
Nº de série de certificado emitente: 0x54e2603aedef170bd
Data da assinatura: 25/07/2025 13:32:54 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

ACESSO À INFORMAÇÃO



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

CENTRAIS DE CONTEÚDO



[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)



[Artigos](#)

CANAIS DE ATENDIMENTO



[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

REDES SOCIAIS/CANAIS



[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

CERTFORUM

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 854
Disponibilização: 25/07/2025
Publicação: 25/07/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

SEI nº 25.0.000006357-9 Dispensa de Licitação nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025.

Partes: CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) e **CONTRATADA:** 52.208.900/0001-22 JOSE DE CASTRO GOMES FILHO.

Objeto: O objeto da ata é registrar os preços para a aquisição de pilhas e baterias para a DPE-PR. O item específico é "Bateria alcalina, 9V, Recarregável".

Lote Específico: Lote único, item 01.

Valor Total do Lote: R\$ 636,74.

Prazo do Contrato: O prazo de vigência da ARP é de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Paraná (DED).

Legislação Aplicável: A legislação aplicável inclui a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução DPG nº 375/2023, entre outras.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **PATRICIA NAOMY SHIBATA BEIRITH, Analista da Defensoria Pública**, em 25/07/2025, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 25/07/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0126365** e o código CRC **A13EF9C0**.

25.0.000006357-9

0126365v2